



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

RESOLUÇÃO CEPG Nº12, de 6 de novembro 2020

Dispõe sobre a criação, organização, regime didático e atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação lato sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino para Graduados, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, III; e o art. 205 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resolve aprovar a **REGULAMENTAÇÃO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, nos termos que se seguem.

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. A pós-graduação *lato sensu* estrutura-se de acordo com o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e é regida pela legislação universitária pertinente, por esta Regulamentação, pelas demais normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e pelos regulamentos dos diferentes cursos que a compõem.

Art. 2º. A pós-graduação *lato sensu* atende a demandas específicas de aperfeiçoamento profissional continuado, e visa a complementar conhecimentos em face das necessidades profissionais, a aprofundar conhecimentos num determinado domínio do saber, a capacitar profissionais, ampliando os conhecimentos das técnicas de seus ofícios, e ao desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos em determinado domínio do saber.

Parágrafo único. A implementação de cotas ou outras medidas de ação afirmativa que visem aumentar as condições de acesso e permanência nos cursos *lato sensu* devem ser previstas e provisionadas pela coordenação do curso, desde que tal oferta não afete a viabilidade financeira da turma.

Art. 3º. A pós-graduação *lato sensu* está aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, apresentadas na presente Regulamentação, e às exigências do curso a que se candidatam.

Art. 4º. A pós-graduação *lato sensu* compõe-se de diferentes categorias de cursos de especialização de oferta não obrigatória, de caráter não regular e eventual, e que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As diferentes categorias de cursos de pós-graduação *lato sensu* constituem-se em níveis independentes e terminais de ensino, que conferem certificado de conclusão, mas não conferem Diploma nem o grau acadêmico deste decorrente.

Art 5º A pós-graduação *lato sensu* compreende a especialização, o aperfeiçoamento e outras categorias de cursos para graduados que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§1 Cursos de aperfeiçoamento e outras categorias de cursos para graduados cuja carga horária total seja menor que 360 horas não são tratados nesta resolução.

§2 Um curso de aperfeiçoamento ou de outra categoria para graduados com carga horária igual ou superior a 360 horas poderá solicitar enquadramento como curso de especialização *lato sensu* se atender aos requisitos estabelecidos por essa resolução.

§3 Os cursos designados pelo termo inglês “*Master*” são cursos de pós-graduação *lato sensu* na categoria especialização e, por conseguinte, não permitem a emissão de diploma, nem conferem o grau de mestre, mas certificado de especialista.

§4 A especialização na modalidade residência é tratada em resolução específica.

Art. 6º A especialização pode assumir:

- I natureza técnico-profissional, quando voltada para capacitar o diplomado em curso superior para o exercício de uma das especialidades da profissão;
- II natureza didático-pedagógica, quando aprimora o graduado no que tange ao exercício do magistério.

Art. 7º. A pós-graduação *lato sensu* pode apresentar-se nas modalidades presencial, semipresencial ou não presencial.

Parágrafo único. O proponente do curso informará a modalidade que será adotada no momento da proposta do curso e na submissão de abertura de turma.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO 1

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão promovidos por Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares, Museu Nacional, Forum de Ciência e Cultura e pelos Campi de Macaé e Duque de Caxias - doravante referidos nesta Regulamentação como Unidades Acadêmicas, após aprovação pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

Parágrafo único. O CEPG poderá autorizar o funcionamento de curso de pós-graduação *lato sensu* para cuja organização concorram duas ou mais Unidades Acadêmicas, devendo a solicitação de autorização explicitar qual destas responderá administrativamente pelo curso.

Art. 9º. A proposta do curso de Especialização deverá ser encaminhada ao Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), como instância final deliberativa, após aprovação na Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) a qual estará vinculado, pela Congregação ou Colegiado equivalente de cada Unidade Acadêmica e respectivo conselho de coordenação do Centro Universitário.

Parágrafo único. Todo curso de especialização deve estar vinculado a uma CPGP.

Art. 10º. O Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) poderá autorizar o funcionamento de curso de pós-graduação *lato sensu* multistitucional resultante de associação, temporária ou não, da Universidade Federal do Rio de Janeiro com uma ou mais instituições de ensino superior e/ou pesquisa, brasileiras ou estrangeiras, mediante convênio, acordo ou contrato, respeitadas as condições e normas dispostas nesta Regulamentação, nas normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e demais instâncias competentes da UFRJ.

§1 Um curso de pós-graduação *lato sensu* multistitucional será de responsabilidade, no tocante à Universidade Federal do Rio de Janeiro, da Unidade Acadêmica que concorra para sua criação e desenvolvimento.

§2 Um curso de pós-graduação *lato sensu* multistitucional para o qual concorram duas ou mais Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro deverá observar o disposto no parágrafo único do Art. 8.

Art. 11º. Cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser realizados fora da sede, desde que comunicado no ato da solicitação de abertura da turma.

Art. 12º. O coordenador e o substituto eventual do coordenador do curso *lato sensu* serão Mestres ou Doutores, integrantes do quadro ativo docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro e do corpo docente do curso, com titulação e experiência profissional adequadas à área, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG.

Art. 13º. Todo material permanente adquirido com recursos oriundos do curso de especialização deverá ser incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Rio de Janeiro e ficará preferencialmente sob guarda e uso da Unidade Acadêmica que ofertou o curso.

CAPÍTULO 2 DO CORPO DOCENTE

Art. 14º. Ao corpo docente de curso de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro caberá:

- I realizar as atividades de ensino, orientação e coordenação acadêmica do curso de

pós-graduação;

- II assegurar a execução da proposta de curso aprovada pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG);
- III responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades do curso de pós-graduação.

Parágrafo único. No caso de curso pós-graduação *lato sensu* multistitucional, os docentes das diferentes instituições associadas compartilharão, nos termos do acordo ou do convênio, as responsabilidades estabelecidas no caput deste Artigo.

Art. 15º. O corpo docente de curso de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) será constituído por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), responsáveis por no mínimo 50% da carga horária total do curso de pós-graduação *lato sensu*, todos portadores de título de Doutor ou Mestre obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), seja em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§1 Poderão suprir a exigência do título de Doutor o de notório saber e o de Livre Docência, nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2 Poderá integrar o corpo docente de um curso de pós-graduação *lato sensu* o portador do título de Doutor ou Mestre, sem que essa participação crie vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou venha a alterar o vínculo funcional existente, desde que atendidas as seguintes condições:

- I seja o participante integrante da carreira de magistério superior na Universidade Federal do Rio de Janeiro em regime de trabalho de 20 (vinte) horas;
- II seja o participante servidor técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com a devida titulação e competência reconhecida pela congregação ou colegiado equivalente da Unidade Acadêmica (ou similar) promotora do curso;
- III seja o participante professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em conformidade com regulamentação específica sobre o tema exarada pelo Conselho Universitário;
- IV seja o participante profissional não pertencente ao quadro da Universidade

Federal do Rio de Janeiro, desde que expressamente autorizado pela congregação ou conselho equivalente da Unidade Acadêmica promotora do curso.

V seja o participante docente de outras instituições de ensino, com a indispensável autorização formal de sua instituição de origem para participar do corpo docente do curso *lato sensu*.

§3 Em casos devidamente justificados, o Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) poderá autorizar a participação de profissional de reconhecida capacidade técnico-profissional, com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, até o máximo de 50% da carga horária total do curso.

§4 Situações não previstas no presente Artigo serão objeto de deliberação do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e, se lograrem deferimento, terão validade unicamente para a turma específica do curso em análise, sem possibilidade de extensão da validade do deferimento para turmas futuras do mesmo curso ou de outro curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art.16º. A participação em corpo docente de curso de pós-graduação *lato sensu* não se confunde com o credenciamento que autoriza a atuação de docente em programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o que é igualmente inválido para a situação inversa: o docente credenciado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* não está automaticamente autorizado a atuar em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. A participação do docente em atividades de curso *lato sensu*, deve ocorrer sem prejuízos de suas demais atribuições no ensino de graduação, pós-graduação *stricto sensu*, pesquisa, extensão e em assunto de sua especialidade.

CAPÍTULO 3

DA AUTORIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E DESATIVAÇÃO

Seção 1

DA AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DO CURSO

Art. 17º. A solicitação de autorização de criação de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser submetida ao CEPG pela Unidade Acadêmica (ou equivalente) responsável, após a aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), pela congregação da Unidade Acadêmica ou colegiado equivalente e pelo conselho de coordenação do Centro Universitário.

§1 No Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), caberá à Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos de Pós-graduação (CAAC), analisar a proposta acadêmica de abertura de curso, e à Câmara de Legislação e Normas (CLN), a conformidade com este regulamento, sendo o objeto de relato apresentado em Sessão Plenária do CEPG.

§2 Na criação de curso na modalidade semipresencial ou não presencial, ou na conversão entre estas modalidades, mediante solicitação por parte da PR-2, o coordenador deverá apresentar ao CEPG, em Sessão Plenária, proposta de curso cujos aspectos pedagógicos garantam qualidade acadêmica equivalente ou superior ao ensino presencial, com posterior relato ao CEPG do parecer emitido pela CAAC e pela CLN.

§3 A solicitação de criação de curso de pós-graduação *lato sensu* multiinstitucional será, necessariamente, apresentada pelos proponentes ao CEPG, em sessão plenária.

Art. 18º. O processo de autorização de criação de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ingressar na pauta do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) durante o período letivo estipulado pelo calendário da UFRJ, com o prazo de até 4 meses para avaliação e deliberação.

Art. 19º. A Universidade Federal do Rio de Janeiro tem sua sede no município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Não se configura como fora da sede o curso de pós-graduação *lato sensu* oferecido no Município do Rio de Janeiro ou nos municípios nos quais há campi da UFRJ.

Art. 20º. A proposição de criação de curso de pós-graduação *lato sensu* será enviada ao Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) nos formulários preparados pela Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2), contendo informação básica

para a análise, avaliação e cadastramento de curso, como a constante dos itens que se seguem:

- I breve histórico da experiência da Unidade Acadêmica (ou equivalente) na promoção de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II categoria de curso *lato sensu*, denominação do curso, área de conhecimento e local de funcionamento;
- III modalidades de oferta (presencial, semipresencial ou não presencial);
- IV público-alvo;
- V a justificativa do curso proposto, em que se indiquem as carências profissionais a serem supridas e a contribuição para o desenvolvimento regional, nacional ou internacional;
- VI infraestrutura, com o detalhamento de instalações, equipamentos, biblioteca e de outros recursos, humanos e materiais, necessários para o curso;
- VII forma de avaliação do curso pelos discentes (professores, coordenação, atendimento administrativo e instalações);
- VIII a tecnologia empregada em curso semipresencial e não presencial (recursos didáticos, plataforma, ferramentas específicas, recursos multimídia, material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria, e outras informações relevantes); discriminando a carga horária total docente ministrada, respectivamente, na forma presencial e não presencial, por disciplina;
- IX nome, titulação, regime de trabalho e experiência acadêmica e profissional do coordenador e do substituto eventual;
- X listagem do corpo docente, em que se indique a titulação, o regime de trabalho, a condição de atividade (ativo ou aposentado), Unidade Acadêmica de lotação ou, quando externo ao quadro da Universidade Federal do Rio de Janeiro, instituição com a qual mantém seu principal vínculo profissional.
Parágrafo único. Docentes que atuem como substitutos eventuais podem fazer parte da lista do corpo docente do item X, desde que indicando esta condição e obedecendo os requisitos preconizados nos artigos do Capítulo 2.
- XI termo de compromisso assinado por cada docente participante de cada turma do curso, indicando a disciplina sob sua responsabilidade;
- XII quadro demonstrativo das atividades regulares, na graduação e na pós-graduação *stricto sensu*, dos docentes envolvidos no curso;

- XIII critérios de seleção do corpo discente e pré-requisitos para a candidatura;
- XIV procedimentos para a seleção de discentes e número de vagas da turma;
- XV frequência mínima exigida e forma de controle;
- XVI forma de avaliação do desempenho acadêmico dos discentes;
- XVII tipo de trabalho de conclusão e formação da banca examinadora;
- XVIII carga horária total do curso e discriminação da carga horária em cada tipo de atividade;
- XIX início e fim do período de realização do curso e o turno, com a carga horária por turno e indicação do início e fim de cada turno;
- XX estrutura curricular do curso, com a indicação dos módulos, das disciplinas, respectivas ementas e bibliografia básica;
- XXI atividades interdisciplinares;
- XXII atividades complementares;
- XXIII informação sobre fontes de recursos orçamentários e outras receitas, oriundas de taxas escolares, convênios, acordos, contratos ou outras origens;
- XXIV plano de aplicação financeira de acordo com a legislação vigente sobre gestão orçamentária, indicando a instância responsável pela gestão financeira dos recursos.

Art. 21º. O Processo de solicitação ao Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) de autorização para criação de curso deverá apresentar o acordo das diversas instâncias referidas no Art. 17º.

§1 A proposta deverá conter a cópia da ata de aprovação na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) da Unidade ou, caso inexista, numa CPGP da Universidade Federal do Rio de Janeiro a que o curso se associará.

§2 O processo deverá incluir cópia da ata de aprovação, bem como parecer circunstanciado da congregação ou colegiado equivalente da Unidade Acadêmica (ou equivalente), que:

- I informará a relevância do curso para a Unidade Acadêmica e a contribuição esperada para o desenvolvimento social, econômico, técnico e educacional em âmbito regional, nacional ou internacional;
- II declarará que a atuação de docentes e de funcionários técnico-administrativos no

novo curso não prejudicará as atividades didáticas dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu da Unidade Acadêmica, nem o desempenho das tarefas relativas ao corpo técnico-administrativo;

- III declarará que as atividades do curso tampouco impedirão ou dificultarão o uso da infra-estrutura da Unidade Acadêmica pelos discentes de graduação, de mestrado e/ou de doutorado.

Art. 22º. A solicitação de autorização de criação do curso deverá ainda incluir:

- I cópia do diploma da titulação máxima, para os integrantes do corpo docente externos à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);
- II apresentação de currículo, preferencialmente na Plataforma Lattes, de cada integrante do corpo docente, ou em modelo de currículo que tenha anuência da coordenação do curso lato sensu, com a devida publicização dos links dos currículos na página do curso.
- III cópia de convênios, acordos de cooperação e/ou contratos no âmbito dos quais o curso será ministrado;
- IV documento comprobatório da existência de fundação conveniada com a Universidade Federal do Rio de Janeiro que fará a gestão financeira do curso, bem como de seu último credenciamento, caso a gestão financeira não seja via SIAFI.
- V o regulamento do curso, que deverá informar:
 - a) a organização administrativa;
 - b) se a declaração de conclusão de curso de nível superior será aceita para a inscrição no processo seletivo;
 - c) os procedimentos de seleção;
 - d) os requisitos mínimos para fazer jus ao certificado;
 - e) a carga de atividade pedagógica e o coeficiente de rendimento acumulado (CRA) mínimos;
 - f) a natureza e formato do trabalho de conclusão, assim como o prazo de conclusão do trabalho de conclusão e o critério de atribuição de conceito;

- g) os procedimentos nos casos de reprovação, desligamento e possível readmissão do curso;
- h) as condições de cancelamento automático de matrícula;
- i) previsão de ações afirmativas, quando pertinente;
- j) outras regras pertinentes.

Parágrafo único. A solicitação deverá conter declaração de concordância da direção da Unidade Acadêmica de lotação de cada um dos servidores que compõem o corpo docente do curso que não estejam lotados na Unidade promotora do curso, bem como das instituições de origem dos docentes não vinculados à UFRJ, caso estejam vinculados a alguma.

Art. 23º. A solicitação de criação de curso de pós-graduação lato sensu multinstitucional, além dos elementos arrolados nos Art. 20, 21 e 22 da presente Regulamentação, deverá:

- I especificar a contribuição acadêmica de cada uma das instituições para a associação;
- II apresentar inventário da contribuição material e de infra-estrutura com que cada instituição envolvida participará do curso de pós-graduação;
- III incluir cópia de convênio, firmado entre as instituições envolvidas, do qual deverá constar explicitamente a responsabilidade institucional pela emissão do certificado;
- IV apresentar justificativa para a associação.

Art. 24º. Todo material de divulgação de cursos de pós-graduação lato sensu, inclusive editais e peças publicitárias, deverá fazer referência ao número do processo de autorização de funcionamento do curso e à data de aprovação pelo CEPG.

Seção 2

DA IMPLANTAÇÃO DO CURSO

Art. 25º. A implantação do curso de pós-graduação *lato sensu* será concretizada com o cadastramento.

§1 O cadastramento de curso de pós-graduação *lato sensu* far-se-á em duas etapas:

I a primeira etapa, que se seguirá à aprovação da criação do curso no CEPG, consistirá no cadastramento do curso no sistema de registro acadêmico da Universidade Federal do Rio de Janeiro pela Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

II a segunda etapa, sob a responsabilidade da coordenação do curso, será o cadastro curricular, que consiste na previsão de turmas e na matrícula dos discentes.

§2 A coordenação estará autorizada a abrir a primeira turma do curso somente após o cumprimento da primeira etapa.

§3 O CEPG veta a concessão de certificados aos discentes:

I cujo curso não tenha sido cadastrado;

II cuja turma não tenha recebido o cadastro curricular.

III que não tenham cumprido as exigências relativas ao aproveitamento acadêmico

Art. 26º. As secretarias responsáveis pela administração dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro deverão manter atualizados no sistema de registro acadêmico os atos da vida acadêmica dos discentes.

Parágrafo único. Na ausência de uma secretaria para a administração do curso *lato sensu*, o coordenador ou o substituto eventual do coordenador deve realizar as atividades descritas no caput deste artigo.

Seção 3

DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE TURMA

Art. 27º. Em virtude de suas características, a realização de um curso de pós-graduação *lato sensu* implica a noção de turma.

Parágrafo único. Define-se turma, para efeito da presente Regulamentação, como o grupo de discentes que preenche todas as condições a seguir:

I matricula-se no mesmo curso;

II compartilha a mesma grade curricular;

- III inicia e finaliza a grade curricular dentro do mesmo calendário acadêmico;
- IV compartilha das atividades de ensino no mesmo local e modalidade de funcionamento;

Art. 28º. Para a solicitação de abertura de uma nova turma de um curso de pós-graduação *lato sensu* que teve sua criação previamente autorizada pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) o coordenador deverá cumprir as seguintes etapas:

- I Abrir um novo processo, a partir do número do processo de criação do curso no sistema, preenchendo o formulário da PR2 disponível no sistema,
- II listar o corpo docente com indicação da titulação, do regime de trabalho, da condição de atividade (ativo ou aposentado), da Unidade Acadêmica de lotação ou, quando externo ao quadro da Universidade Federal do Rio de Janeiro, instituição com a qual mantém seu principal vínculo profissional;

Parágrafo único. Docentes que atuem como substitutos eventuais podem fazer parte da lista do corpo docente do item II, desde que indicando esta condição e obedecendo os requisitos preconizados nos artigos do Capítulo 2.

- III Termo de compromisso assinado por cada docente participante de cada turma do curso, indicando a disciplina sob sua responsabilidade;
- IV Submeter o processo à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) a que está vinculada e, posteriormente, à congregação da Unidade Acadêmica ou colegiado equivalente;
- V Encaminhar o processo para a Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 29º. É vedada a solicitação de abertura de uma nova turma se o curso estiver com a pendência de envio de relatório final de turma ou irregular em relatórios submetidos.

Parágrafo único. Estando regular o curso, nos prazos referentes a suas turmas abertas e ainda não finalizadas, a abertura de novas turmas é permitida.

Art. 30º. Após a aprovação da turma, o coordenador terá até 360 dias para efetivar a turma no sistema.

§1 Efetivada a turma, o coordenador comunicará o calendário acadêmico à Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR2), no prazo de 30 dias.

§2 O coordenador realizará o pleno cadastramento dos candidatos selecionados e matriculados no SIGA, no prazo de até 90 dias da comunicação do calendário à PR2.

§3 Caso a turma não seja efetivada no prazo de até 360 dias, deverá ser cancelada no sistema.

§4 Um curso que não teve a sua turma efetivada no sistema em até 360 dias deverá realizar todos os procedimentos previstos no Art. 28 para solicitar nova abertura de turma.

Art. 31º. As alterações curriculares do curso que excederem a 25% de sua estrutura, deverão, antes da abertura de nova turma, ser encaminhadas, submetidas e aprovadas, em forma de processo de reestruturação, à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) a que está vinculada, à Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

Parágrafo único. A alteração do corpo docente da turma superior a 50% necessitará de abertura de processo de reestruturação descrito no caput do artigo, respeitando o estabelecido no Capítulo 2.

Art. 32º. A solicitação de abertura de turmas simultâneas ou fora de sede deverá demonstrar a existência de condições para funcionamento destas turmas que garantam sua qualidade.

Parágrafo único. Caracteriza a coexistência de turmas:

- I a oferta do curso em diferentes locais, embora no mesmo período;
- II a oferta do curso em períodos letivos simultâneos, total ou parcialmente;
- III a oferta do curso, ainda que no mesmo período letivo, com corpo docente com integrantes diferentes.

Art. 33º. A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) poderá indeferir a solicitação de abertura de nova turma de curso de pós-graduação *lato sensu* em razão de problemas detectados no relatório final de turma autorizada a funcionar ou em razão da ausência deste relatório.

Seção 4

DA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS, ACOMPANHAMENTO E DESATIVAÇÃO DO CURSO

Art. 34º. A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) avaliará o relatório final de turma e, uma vez aprovado tal documento, enviá-lo-á à Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a solicitação de emissão de certificados.

Art. 35º. O relatório final conterá:

- I os formulários preparados pela Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa devidamente preenchidos;
- II o relato detalhado e circunstanciado das receitas auferidas e das despesas realizadas, de acordo com a legislação vigente, assinado por representante da fundação conveniada com a Universidade Federal do Rio de Janeiro responsável pela gestão financeira do curso ou da instância autorizada a fazê-lo pelo Conselho Universitário;
- III os históricos escolares emitidos pelo sistema de registro acadêmico da UFRJ;
- IV cópia do diploma de curso superior, do Registro Geral Civil e do CPF de cada discente matriculado que faz jus ao certificado;
- V avaliação dos discentes sobre o curso;
- VI Informação sobre os substitutos eventuais e respectivas disciplinas ministradas, que atuaram em caso de ocorrência da impossibilidade de algum membro do corpo docente previsto, durante a turma.

Parágrafo único. Os formulários serão preenchidos com as seguintes informações, necessárias à avaliação do curso e à correta certificação de discentes, tais como:

- I listagem com os nomes dos candidatos inscritos na seleção;
- II listagem com os nomes dos candidatos selecionados e efetivados na turma;
- III listagem com os nomes dos discentes da turma que concluíram todos os requisitos do curso;
- IV composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão;
- V avaliação da coordenação no tocante à evasão, ao desempenho acadêmico dos discentes e a outros aspectos considerados relevantes;
- VI avaliação dos discentes sobre o curso;
- VII existência de alteração no projeto pedagógico constante da solicitação de criação do curso aprovado pelo CEPG de acordo com o disposto nos Art. 31 desta resolução.

Art. 36º. O relatório final deverá ser encaminhado à CPGP pelo Coordenador em até 180 dias da data de finalização da turma.

Art. 37º. A aprovação do relatório final encerra a turma.

§1 É vedada à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) autorizar a expedição de certificado de conclusão para nomes não constantes do relatório final.

§2 Constatado erro na listagem dos discentes que concluíram os requisitos do curso, na turma já encerrada, a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) encaminhará ao CEPG a solicitação de correção, apensando ao pedido o processo relativo à abertura da turma e ao seu relatório final.

Art. 38º. A Unidade Acadêmica à qual está associada a turma do curso deverá manter e preservar cópia, ainda que em formato digital, dos trabalhos finais apresentados pelos discentes e avaliados pelas bancas examinadoras, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Para efetuar a guarda dos trabalhos finais, a secretaria responsável pelo curso ou coordenador de cada turma de curso *lato sensu* deverá encaminhar à Unidade Acadêmica a cópia do trabalho no prazo de até 120 dias após a finalização da turma.

Art. 39º. A cada quadriênio, os coordenadores dos cursos Lato Sensu deverão elaborar um relatório sobre as respectivas turmas, sob sua responsabilidade, que deverá conter os seguintes dados:

- I cursos ativos no período e possíveis reestruturações curriculares;
- II justificativa para as eventuais mudanças curriculares e/ou do corpo docente no período de avaliação;
- III número de turmas abertas e finalizadas, indicando o percentual de evasão no período, com avaliação de suas possíveis causas, além de descrição das medidas tomadas pela coordenação para contornar o problema;
- IV Dados da ficha catalográfica dos cinco principais trabalhos técnico-científicos publicados e/ou apresentados em eventos acadêmicos pelo corpo docente e discente relacionados aos temas do curso no período de avaliação, quando houver;
- V os itens avaliados e os mecanismos de avaliação interna e externa do curso e das turmas formadas;
- VI avaliação realizada pelo corpo discente das turmas do curso lato sensu;
- VII informações sobre a inserção dos egressos;
- VIII outras informações consideradas relevantes.

Art. 40º. Caberá às Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) a avaliação dos relatórios dos cursos a ela vinculados, emitindo parecer circunstanciado e recomendando uma das três situações - manutenção, suspensão do funcionamento para reformulação ou desativação - dos cursos analisados.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), acompanhado pelo relatório, será encaminhado e deliberado pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), que poderá manter, suspender o funcionamento ou desativar o curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 41º. Os cursos que não abrirem turmas por 4 anos consecutivos serão automaticamente desativados.

Parágrafo único. Os Cursos desativados para serem reativados deverão seguir o indicado nos artigos da Seção 1 do Capítulo 3.

CAPÍTULO 4

DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 42º. Poderão candidatar-se aos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro diplomados em cursos de graduação ou demais cursos de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§1 O regulamento do curso de pós-graduação *lato sensu* poderá estabelecer outras exigências além das referidas e especificar documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de candidatura.

§2 O regulamento do curso de pós-graduação *lato sensu* poderá permitir a candidatura mediante declaração de conclusão de curso de nível superior, estipulando, nesse caso, o prazo limite para a apresentação do diploma à secretaria do curso, a partir do qual a matrícula do candidato deverá ser cancelada.

Art. 43º. A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas no regulamento do curso e informados aos interessados no ato da inscrição.

Seção 2

DA MATRÍCULA E DO REGIME ACADÊMICO ESPECIAL

Art. 44º. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo regulamento do curso.

§1 O discente só pode ser matriculado no curso *lato sensu* mediante registro no SIGA, após entregar cópia do diploma de curso superior ou declaração de solicitação de

emissão do título emitido pela instituição, junto com o Registro Geral Civil e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Passaporte no caso de estrangeiro.

§2 Não é permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 45º. Está vetado o trancamento de matrícula.

Art. 46º. O discente terá sua matrícula cancelada automaticamente quando:

- I não entregar cópia do diploma de curso superior no período estipulado pelo curso;
- II for reprovado em uma disciplina, por conceito ou frequência, ou;
- III não entregar ou não obtiver aprovação no trabalho de conclusão dentro do prazo estipulado pelo curso;
- IV não cumprir com os compromissos pactuados com a fundação universitária, estipulados no regulamento do curso, item IV do Art. 22º;

Art. 47º. O discente que tiver sua matrícula cancelada só será readmitido por meio de novo processo seletivo.

§1 Em caso de readmissão o discente poderá requerer aproveitamento das disciplinas aprovadas em turmas anteriores.

§2 Cabe à coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* analisar o histórico do discente e o conteúdo das disciplinas cursadas para conceder ou não o seu aproveitamento.

§3 O discente readmitido deverá ter novo registro de matrícula

Art. 48º. O discente reprovado somente no trabalho de conclusão de curso poderá solicitar, em até 2 anos da conclusão da sua turma, a sua admissão em turma subsequente, havendo nova edição do curso.

§1 Ocorrendo a readmissão, o discente deverá celebrar nova inscrição e a recontratação junto à fundação de apoio prevista no Art. 22º, Item IV, de eventuais encargos definidos pelo Coordenador do Curso.

§2 Só será permitida uma única readmissão.

Art. 49º. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do curso de pós-graduação lato sensu:

- I à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada curso de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo único. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Seção 3

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 50º. A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação lato sensu, correspondente a determinado programa ou conjunto de tópicos de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente.

Parágrafo único. Cada disciplina será classificada, consoante suas características, em uma das categorias a seguir:

- I disciplina teórica;
- II disciplina prática;
- III disciplina teórico-prática;
- IV disciplina de trabalho de conclusão de curso.

Art. 51º A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos discentes por ocasião de seu ingresso no curso.

Art. 52º O cômputo da carga horária de atividade pedagógica desenvolvida pelo discente será feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica.

Art. 53º. Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão ter carga horária total mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas teóricas, práticas e/ou teórico-práticas, não computado o tempo de estudo sem assistência docente nem o tempo dedicado pelo discente à elaboração de trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu voltados para a qualificação docente, deverão consagrar parte da carga horária em disciplinas de formação didático-pedagógica, devidamente especificadas na programação acadêmica.

Seção 4

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 54º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do discente.

§1 O aproveitamento do discente será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

- I A (Excelente);
- II B (Bom);
- III C (Regular);
- IV D (Deficiente).

§2 Serão considerados aprovados os discentes avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 55º. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

Parágrafo único. Não conta para fins de totalização da carga horária disciplina cursada na qual o discente não obteve aprovação.

Art. 56º. O regulamento do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá fixar a carga de atividade pedagógica e o coeficiente de rendimento acumulado (CRA) necessários para o discente obter o certificado de conclusão do curso.

Art. 57º. O discente matriculado em um curso de pós-graduação *lato sensu* deverá receber orientação docente individualizada para a realização do trabalho de conclusão de curso.

Art. 58º As secretarias responsáveis pela administração dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro deverão manter atualizados no sistema de registro acadêmico os atos da vida acadêmica dos discentes.

Seção 5

DA CONCESSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 59º Não poderão ser concedidos certificados aos discentes:

- I cujo curso não tenha sido cadastrado antes do início das atividades;
- II cuja turma não tenha sido aprovada pelo CPGP;
- III cujo nome não tenha sido incluído na turma por ocasião da efetivação no sistema.

Art. 60º Os regulamentos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão exigir para a concessão do certificado, pelo menos, os seguintes requisitos:

- I frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, comprovada de acordo com cada modalidade de turma;
- II cumprimento da carga didática e demais atividades obrigatórias e a obtenção do CRA mínimo, conforme consta nos Art.54, 55 e 56;
- III a aprovação do trabalho de conclusão por uma banca de exame, do trabalho individual ou do trabalho em grupo.

§1 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão exigir a elaboração de um trabalho de conclusão, cuja natureza, formato e critério de atribuição de um conceito serão definidos nos respectivos regulamentos.

§2 - O trabalho de conclusão terá que ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias corridos a contar da data do término do período letivo de cada turma.

Art. 61º. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, a serem registrados pelo órgão competente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, serão expedidos somente após aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do relatório final de turma.

Parágrafo único. O coordenador do curso deverá encaminhar o relatório final de turma à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de término do período letivo de cada turma.

Art. 62º. Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, segundo modelo preparado pela Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, do qual constará obrigatoriamente:

- I Instituição, Unidade Acadêmica e endereço;
- II local e endereço de realização do curso;
- III carga horária total do curso;
- IV período em que o curso foi ministrado;
- V declaração de cumprimento de todas as disposições da resolução CNE/CES em vigência, assim como referência às outras normas que amparam o curso;
- VI o número do processo de autorização de criação do curso e respectiva data de aprovação pelo CEPG;
- VII nome do discente, documento de identidade e cadastro de pessoa física (CPF);
- VIII filiação;
- IX naturalidade;
- X nacionalidade;
- XI nome do coordenador do curso;
- XII código, denominação e carga horária de cada disciplina cursada e de cada requisito curricular complementar;
- XIII conceitos obtidos;

XIV nome e qualificação dos professores responsáveis por cada disciplina e por cada requisito curricular complementar;

XV título do trabalho de conclusão do curso, nome do orientador e conceito obtido;

XVI procedimento adotado para cálculo dos coeficientes de aproveitamento;

XVII total de carga horária teórica, total de carga horária prática e total de carga horária teórico-prática.

Art.63º. A autorização para expedição de certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* é de competência do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), após aprovação do relatório final de turma pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP).

§1 O certificado a ser expedido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro após a aprovação pelo CPGP:

I terá registro na Universidade Federal do Rio de Janeiro;

II terá validade em todo o território nacional.

§2 Discente de programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro que, tendo preenchido todos os demais requisitos para a concessão do grau de mestre ou de doutor até 9 de abril de 2001 (Resolução CNE/CES 01/2001), não tenha concluído a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado, poderá pleitear ao CEPG a autorização de concessão de certificado de especialização na respectiva área, desde que exista previsão para tal no regulamento do respectivo programa.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* cuja constituição e funcionamento estejam em desacordo com a presente Regulamentação terão o prazo de doze meses após a entrada em vigor desta Regulamentação para se adaptarem a todas as disposições desta Resolução.

Art. 65°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) nº 02/2009 e demais disposições em contrário.

Art. 66°. Casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

Aprovada pelo CEPG em 06 de novembro de 2020.

Publicada no Boletim Extraordinário UFRJ nº 46, de 16 de novembro de 2020, 3º parte.

Denise Maria Guimarães Freire

Presidente do Conselho de Ensino para Graduados